



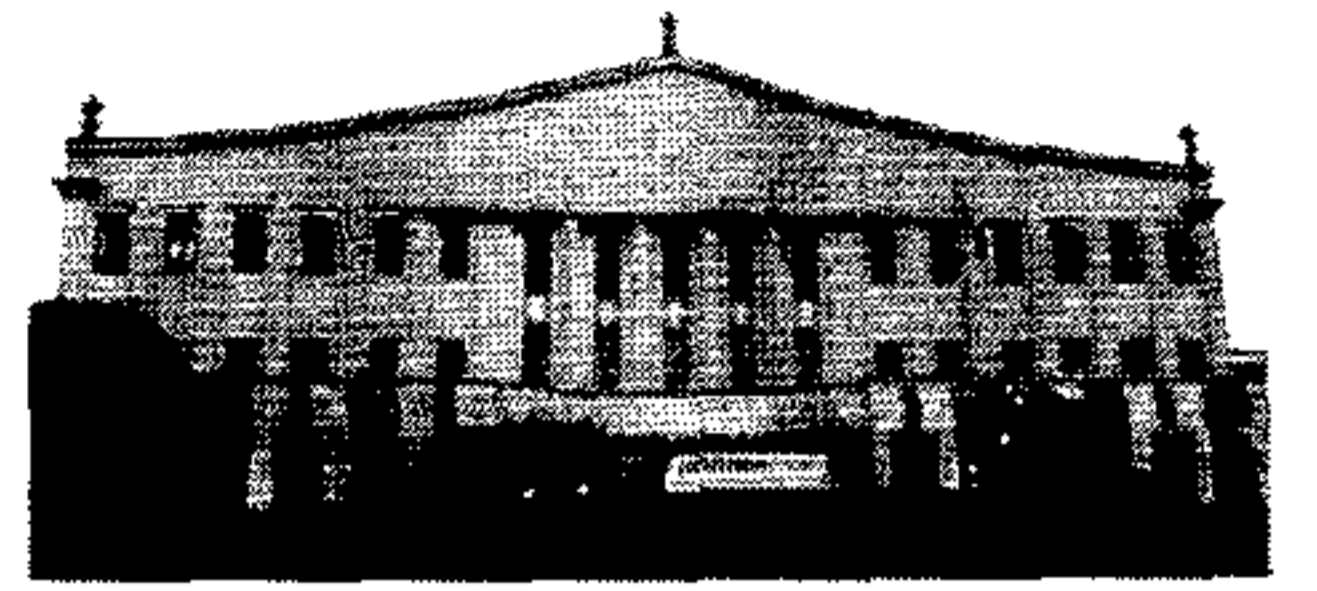
PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

## Poder Executivo

### Seção I



<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 110 • Número 65 • São Paulo, quarta-feira, 5 de abril de 2000

#### LEIS

##### LEI Nº 10.535, DE 4 DE ABRIL DE 2000

(Projeto de lei nº 110/97,  
do deputado Roberto Gouveia - PT)

*Cria o Programa de Crédito para Compra de Terra, visando a construção de casas populares*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Crédito para Compra de Terra para a construção de habitação popular de interesse social.

Parágrafo único - Os recursos do Programa serão repassados para as associações comunitárias ou cooperativas habitacionais sem fins lucrativos, para a compra de imóveis para a edificação de habitação popular de interesse social.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Programa de Crédito para Compra de Terra:

I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas;

II - recursos do Fundo de Financiamento e Investimento para o Desenvolvimento Habitacional e Urbano, criado pela Lei nº 6756, de 14 de março de 1990;

III - vetado;

IV - operações de crédito contratadas para financiar a construção de moradias para a população de baixa renda.

Artigo 3º - As associações comunitárias ou cooperativas habitacionais sem fins lucrativos deverão ser constituídas por famílias com baixa renda e, para se habilitar, deverão apresentar:

I - seus atos constitutivos registrados em cartório de títulos e documentos;

II - declaração expressa de não terem fins lucrativos;

III - certidões cíveis e criminais de cada componente membro da diretoria;

IV - declaração de que os associados beneficiários não possuem outro imóvel no Estado de São Paulo;

V - regulamento, com todos os critérios que regerão a execução do Programa, em que constem as condições de participação dos associados beneficiários, com critérios de admissão, substituição e exclusão;

VI - relação dos associados em que conste o seu perfil sócio-econômico.

Artigo 4º - A aprovação, a administração e o repasse de recursos do Programa caberão à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, através de convênio a ser celebrado entre esta companhia e as entidades mencionadas no artigo 1º desta lei.

§ 1º - A CDHU fiscalizará a aplicação dos recursos destinados às associações e cooperativas.

§ 2º - vetado;

1. vetado;

2. vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2000.

MÁRIO COVAS

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

Secretário da Habitação

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de abril de 2000.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 44.817, DE 4 DE ABRIL DE 2000

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, área que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, mediante permissão de uso, pelo prazo previsto na Lei Municipal nº 1.933, de 28 de setembro de 1999, destinada à instalação de Posto Fiscal, uma área medindo 152,78m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados) de uma área total medindo 475,61m² (quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e sessenta e um décimos quadrados), contendo um prédio de alvenaria com 3 (três) salas, cozinha e sanitário, localizada na Rua Martins Francisco, nº 216, naquele Município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2000

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de abril de 2000.

##### DECRETO Nº 44.818, DE 4 DE ABRIL DE 2000

*Homologa, por 30 (trinta) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Piquete, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração, por 30 (trinta) dias, da Situação de Emergência no Município de Piquete, objeto do Decreto Municipal nº 2.233 de 20 de março de 2000.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele município.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2000

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de abril de 2000.

#### CASA CIVIL

Secretário: CELINO CARDOSO

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Fone: 3745-3344

#### ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Despacho do Procurador do Estado Assessor-Chefe, de 3-4-2000

No Processo 1016/98-ATL - 3º Volume - "À vista das informações e nos termos do pronunciamento de fls. 909, aprovo o demonstrativo de fls. 907, com vistas ao reajuste do preço do contrato a partir de 17-3-2000, ficando, em decorrência, autorizada a respectiva despesa".

#### GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900

Fone: 3745-3344

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado CAC-1, de 4-4-2000

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando que, de acordo com informação do Ministério das Relações Exteriores, Ricardo Mansur não mais representa o Sultanato de Omã em São Paulo, a partir de 9-2-2000 (Proc. GG 320-2000).

Comunicado CAC-2, de 4-4-2000

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando que, de acordo

com informação do Ministério das Relações Exteriores, o governo brasileiro concedeu anuência à designação de Francisco Humberto Reyes Tapia como Cônsul-Geral do Panamá em São Paulo, a partir de 25-1-2000 (Proc. GG 320-2000).

#### CASA MILITAR

##### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Portaria Cedec-4-Diplen, de 3-4-2000

*Estabelece critérios para o uso de colete identificativo da Defesa Civil*

O Secretário-Chefe da Casa Militar, Considerando as competências previstas na alínea i, inc. II, do art. 30, do Dec. 38.567-94, e caput do art. 6º e inc. IV do art. 13 do Dec. 40.151-95;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o uso de colete identificativo da Defesa Civil e complemento;

Considerando a necessidade de identificação visual dos agentes de Defesa Civil, quando no cumprimento de suas missões, resolve:

Artigo 1º - Fica definido o uso de colete identificativo da Defesa Civil e complementos na seguinte conformidade:

I. O colete identificativo da Defesa Civil será utilizado pelas equipes de coordenação, agentes, colaboradores e voluntários de Defesa Civil, em ações:

- preventivas: campanhas de divulgação, participação em seminários, congressos, feiras e exposições, treinamento da comunidade e outras;
- de socorro: atividades próprias de Defesa Civil na coordenação das ações de apoio;
- assistenciais: atendimento aos flagelados; manutenção de abrigos seguros; distribuição de alimentos, medicamentos, colchões, roupas; e limpeza, desinfecção e desobstrução;
- recuperação: vistorias e execução de obras recuperativas e preventivas.

II. A distinção de cor dos coletes será variada, e corresponderá ao seguinte padrão e destinação:

- Azul-royal:

Padrão A - Integrantes das Coordenadorias Estadual e Regionais de Defesa Civil, portadores de curso de administração de emergências; e

Padrão B - Técnicos de nível superior e especialistas, quando em ações de Defesa Civil.

b) Laranja:

Padrão A - Integrantes das Comissões Municipais de Defesa Civil, portadores de curso de administração de emergências; e

Padrão B - Integrantes das Comissões Municipais de Defesa Civil, não portadores de curso de administração de emergências.

c) Vermelho:

Padrão B - Agentes voluntários de Defesa Civil.

Artigo 2º - As especificações dos modelos de colete (Padrões A e B), da identificação e da descrição de coletes e bonês estão discriminadas no Anexo I desta portaria.

#### SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

##### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	1
Governo e Gestão Estratégica .....	1
Economia e Planejamento .....	2
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	6
Emprego e Relações do Trabalho .....	6
Segurança Pública .....	7
Administração Penitenciária .....	12
Fazenda .....	13
Agricultura e Abastecimento .....	15
Educação .....	16
Saúde .....	18
Energia .....	—
Transportes .....	20
Cultura .....	27
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	—
Esportes e Turismo .....	27
Habitação .....	27
Meio Ambiente .....	27
Procuradoria Geral do Estado .....	34
Transportes Metropolitanos .....	34
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	34
Universidade de São Paulo .....	35
Universidade Estadual de Campinas .....	—
Universidade Estadual Paulista .....	35
Ministério Público .....	35
Edítails .....	37
Mídia Eletrônica .....	40
Concursos .....	46
Diários dos Municípios .....	50
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

#### COMUNICADO

A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, em cumprimento ao disposto no parágrafo 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual e Decreto 31.277, de 6 de março de 1990, comunica:

As informações referentes aos cargos e funções-atividades ocupados e vagas na data de 31 de dezembro de 1999, das Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e Autarquias, serão publicados em Suplemento Especial até o dia 29 de abril de 2000.

As entidades fundacionais, de Economia Mista e as Empresas Públicas deverão encaminhar relatórios quantitativos em formato TXT, tabulado, diretamente à redação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, até o dia 10 abril de 2000.